

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEPORTIVA/FMF/MT, reuniu-se dia 10/10/2017 (terça - feira), às 18h30, na sede da FMF/MT, no Plenário: "Dr. MÁRIO CARDI FILHO", compareceram os Ilustres Auditores: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY - Presidente, e os Membros: Dr. ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA, Dr. JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR, Dr. MAURICIO JOSÉ CAMARGO CASTILHO SOARES, Dr. DARLAN ADIB FARES, Dr. OZIEL CATARINO BOM DESPACHO FARIAS, Dr. ROBIE BITENCURT IHANES e o Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES. Registra-se a presença do Procurador Geral do TJD/MT: Dr. MARCOS VALFRAN DOS SANTOS, onde foi julgado o processo abaixo:

Processo n.º 031/2017- Relator: Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES.
Procurador Geral do TJD/FMF/MT Dr. MARCOS VALFRAN DOS SANTOS.
Patrono do Recorrente: Dr. LEONARDO FEUZER PRADO.

Partida realizada no dia 07/08/2017, entre as Equipes: SINOP FUTEBOL CLUBE x LUVERDENSE ESPORTE CLUBE, em Sinop, válido pelo CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL SUB - 19 Edição: 2017, 1ª FASE:

- Equipe: SINOP FUTEBOL CLUBE, incurso no art. 67.1 do CDF - FIFA, c/c art. 213 § 1º do CBJD E ART. 39- A do Estatuto do Torcedor.

Recorrente: SINOP FUTEBOL CLUBE - Advogado: LEONARDO FAUZER PRADO

Assunto: Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto pela Equipe do SINOP FUTEBOL CLUBE, em face a Decisão da 1ª Comissão Disciplinar Desportiva do TJD/FMF/MT, impôs a multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), bem como decretou a perda do mando de campo por 02 (duas) partidas e ainda determinou a necessidade de identificação do torcedor "Billy" a fim de implementar a sua proibição de ingresso em qualquer evento promovido pela Federação Matogrossense de Futebol, pelo período de 1 (um) ano.

Que após sorteio, teve como Relator do presente feito o Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, no dia 22 de setembro de 2017.

Que recebeu o Recurso e concedeu o efeito suspensivo, para sustar, por ora, a aplicabilidade da pena de perda do mando de campo, com base no Capítulo III do Recurso Voluntário, em seu artigo 147-A do CBJD.

Decisão:

Por maioria, negaram provimento ao recurso, mas com base no parágrafo único do artigo 142 do CBJD, decidiu o TJD/MT substituir a pena de perda de mando de campo por 2 (duas) partidas pela pena de realização de 2 (duas) partidas com portões fechados, a ser cumprida em respeito as regras impostas nos parágrafos 1º ao 7º do artigo 67 do Regulamento de Competições da CBF de 2017, em partidas da Copa Federação da FMF. Ainda nos termos do voto do relator, reduzir a pena de restrição ao torcedor para o prazo de 6 (seis) meses, contando a partir desta decisão, ou seja, até a data de 10 de abril do ano de 2018. Mantida a pena pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), e fixado o prazo de 10 (dez) dias, para o recolhimento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, e que o recibo ou prova equivalente deverá ser juntado aos Autos acompanhado de petição.

OBS: O PATRONO DO RECORRENTE, SAIU INTIMADO DA PRESENTE DECISÃO.

Cuiabá/MT, 11 de Outubro de 2017.


JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Advogado

Secretário Geral do TJD/FMF/MT